





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por esse instrumento, **ALEX CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/04/1987, empresário, carteira de identidade nº 21.840.517-3 do DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 114.415.067-13, residente e domiciliado na Rua Marechal Abreu Lima nº 51, Aptº 301 em Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 21.735-240, **TITULAR** da Sociedade Empresária Unipessoal: **SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA**, com sede na **Rua Teresa Santos nº 574 em Bento Ribeiro, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 21.550-510**, inscrita no CNPJ nº 24.487.206/0001-56, conforme Contrato Social registrado na **JUCERJA** sob o nº 33.2.1169440-9 por despacho em 29/03/2016, e ultima Alteração Contratual registrada sob o nº 5305756, por despacho em 07/02/2023, resolve o seguinte:

**Alteração de Atividades:** O sócio único resolve alterar as atividades da Sociedade que passarão a serem as seguintes: **Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Serviços de pintura de edifícios em geral, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Reparação de artigos do mobiliário, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.**

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

1) A razão social da Sociedade Limitada Unipessoal permanece o seguinte: **SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA.**

**Parágrafo Único:** A denominação social da Sociedade não poderá ser usada em assuntos de favor, tais como: Fianças e outros estranhos aos negócios sociais.

2) O objeto da Sociedade passará a ser o seguinte: **Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Serviços de pintura de edifícios em geral, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Reparação de artigos do mobiliário, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.**

Continua...



**Continuação...**

10) Em caso de falecimento do único sócio a sociedade empresária limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujos” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

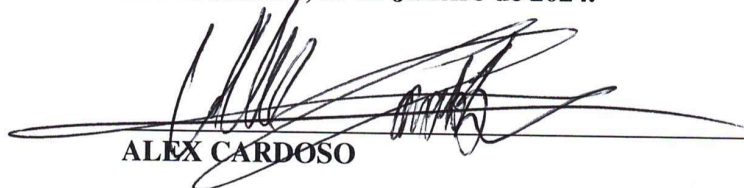
11) O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

12) O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada unipessoal e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

13) Serão regulados pela **Lei nº 10.406 de 10/01/2002** e demais prescrições legais em vigor, atinentes à espécie, todos os casos omissos nesse instrumento social.

**E por estarem assim justos e pactuados assinam a presente alteração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.**

**Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2024.**

  
**ALEX CARDOSO**



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA, NIRE 33.2.1169440-9, PROTOCOLO 2024/00098230-3, ARQUIVADO EM 18/01/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006039061, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ                                           | Nome                  |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 932.118.567-49 | ARILDO SANTANNA FILHO |



18 de janeiro de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1